



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI N° ⁰⁷⁹~~081~~, DE 19 DE MAIO DE 1993
81

CRIA A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a "FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA", que terá personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação de Desenvolvimento do Município de Açailândia tem os seguintes objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico e social do município de Açailândia;
- II - formular e executar políticas de desenvolvimento de forma integrada com os organismos locais, estaduais e federais.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Presidência
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Prefeito Municipal, o Diretor Presidente e um Diretor Executivo, que sob a presidência do primeiro, aprovarão os planos e programas anuais.

§ 2º - participará do Conselho, por convocação do Presidente, representantes de cada setor para o qual esteja a Fundação deliberando sobre o seu desenvolvimento.

§ 3º - O Diretor Presidente, de livre nomeação do Prefeito Municipal, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º - A Diretoria Executiva, de livre nomeação do Prefeito Municipal, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período, será composta por 04 (quatro) membros com as funções de Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Pesquisa, Diretor de Planejamento e Diretor Operacional.

§ 5º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, e serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 6º - A Câmara Municipal, por maioria dos seus membros, encaminhará ao Conselho Deliberativo duas listas contendo, cada uma, 6 (seis) nomes de pessoas reconhecidamente idôneas, domiciliadas no município há mais de quatro anos, o qual escolherá aqueles que escolherão o Conselho Fiscal.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, aprovará no prazo de 120 (cento e vinte) dias o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único. - O Estatuto e o Regimento Interno definirão o detalhamento das atividades, atribuições, normas, regime jurídico dos servidores e outras disposições.

**TÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 5º - A fonte de recursos para manutenção e os investimentos da Fundação serão provenientes de:

- I - recursos orçamentários oriundos do próprio Município, do Estado e da União;
- II - subvenções;
- III - rendas e proventos, oriundos de suas atividades específicas ou especiais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

- IV - doações;
- V - bônus;
- VI - convênios, contratos, com organismos e órgãos nacionais e internacionais;
- VII - outras que porventura venham a ocorrer.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AÇAILÂNDIA

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Açailândia, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentado do Município, priorizando iniciativas de pessoas físicas e jurídicas em atividades de produção e comercialização.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar até 5% (cinco por cento) de suas receitas, exceto convênios, para a formação do Fundo Municipal de Açailândia.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, 19 de maio de 1993

ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal